



PROJETO DE LEI N° 022/2025

Altera a Lei Municipal nº 3.673/2021, para substituir a nomenclatura da Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte para Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, acresce o inciso IV ao art. 4º e altera o art. 8º e seus incisos.

O Prefeito Municipal de Alegre - ES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos arts. 1º, 5º, 7º e 8º, inciso I; art. 15, incisos IV, VII, VIII, XV e XVII; art. 17, caput; arts. 18, 19, inciso VII, e 23 da Lei Municipal nº 3.673/2021, onde se lê: “Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte”, leia-se: “Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo”, órgão responsável pela coordenação, planejamento e execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.673/2021, com a seguinte redação:

“IV – A Política Municipal de Turismo reger-se-á em conformidade com a Política Nacional de Turismo, instituída pela Lei Federal nº 11.771/2008, e com a Política Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo, instituída pela Lei Estadual nº 11.192/2020, observadas, ainda, as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no âmbito de suas competências.”

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal nº 3.673/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento em relação às políticas do setor turístico municipal, sendo composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, representantes das seguintes entidades da sociedade civil e órgãos governamentais:



-
- I – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Executiva de Cultura;
 - II – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 - III – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural;
 - IV – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;
 - V – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, representantes dos setores de bares, lanchonetes, restaurantes e similares;
 - VI – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, representantes de hotéis, pousadas e similares;
 - VII – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, representantes das associações culturais do Município;
 - VIII – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, representantes dos clubes sociais do Município;
 - IX – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, da Associação Comercial;
 - X – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, da Polícia Militar;
 - XI – 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, da Associação de Produtores Rurais.”

Art. 4º Permanece inalteradas os demais artigos da Lei 3.673/2021, entrando em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 10 de outubro de 2025.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre